



ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DE ACÇÃO NACIONAIS PARA A ERRADICAÇÃO DA APATRIDIA

A. CONTEXTO

O Artigo 24 da Declaração de Abidjan insta os Estados membros da CEDEAO a elaborarem um plano de acção nacional de acordo com o plano de ação mundial do ACNUR visando pôr termo à apatridia. Além disso, o objectivo 6.2 do Plano de Acção de Banjul exorta a CEDEAO e aos Estados membros a desenvolverem uma metodologia harmonizada para a elaboração, a adopção e implementação de planos de acção nacional.

Até a presente data, cinco Estados membros da CEDEAO já adoptaram oficialmente os respectivos planos de acção nacional.

B. ELEMENTOS PRINCIPAIS DO PLANO DE ACÇÃO

O plano de acção deverá ser implementado até 2024, que é a data limite para a erradicação da apatridia. O mesmo será desenvolvido durante um ateliê estratégico composto por uma equipe multidisciplinar, integrada por representantes da administração pública e da sociedade civil com vasta experiência em matéria de comunicação, legislação, nacionalidade, documentos de identidade, apatridia, estatística, registos de nascimento e direitos humanos.

O plano de acção integra os objetivos do Plano de Ação de Banjul segundo o contexto de cada Estado. Ele deve ser elaborado conforme o modelo em anexo ao plano de acção mundial.

O ponto focal do Governo, com o apoio do ACNUR e da CEDEAO (escritório nacional ou escritório regional com sede em Dakar, para os países que não possuem escritórios nacionais) coordena a organização do ateliê.

Um especialista do ACNUR e um professor de direito com experiência nas questões de apatridia podem ajudar a ministrar o ateliê.

B1. Objectivos do ateliê

Os objetivos do ateliê consistem no seguinte:

1. Consolidar a competência e o conhecimento das partes interessadas;
2. Garantir uma compreensão comum das causas e consequências da apatridia e da situação dos apátridas e das pessoas em risco de apatridia.
3. Definir as atividades relevantes a partir do plano de acção mundial e do Plano de Acção de Banjul.

B2. Participantes recomendados

- Representantes dos principais ministérios (Interior, Relações Exteriores, Justiça e qualquer outro ministério responsável pelos Estrangeiros, o Registo Civil, Registo de Nascimento e / ou Nacionalidade), agências, instituições administrativas independentes (observadores nacionais);
- Membros designados do parlamento;
- Representantes do poder judicial;
- Representantes das coletividades locais ou dos demais órgãos similares;

- Agência especializada a cargo da estatística;
- Provedores e/ou mediadores da República;
- Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH);
- Sociedade civil (que lida com crianças, mulheres e / ou Direitos Humanos);
- Professores universitários de direito designados;
- O ACNUR e outras agências das Nações Unidas (em particular, UNICEF, OHCHR, UNFPA, OIM);
- CEDEAO (célula nacional);
- Grupos religiosos;
- Líderes tradicionais;
- Meios de comunicação.

B3. Calendário sugerido

O ateliê tem uma duração mínima de 3 dias, de acordo com o plano seguinte:

Dia 1:

- Identificar as causas da apatridia e dos grupos em risco;
- Identificar lacunas no quadro jurídico e administrativo relacionado com a nacionalidade.

Dias 2 & 3:

- Elaborar um plano de acção, priorizando as acções e desenvolvendo as atividades;

B4. Actividades antes do ateliê

A fim de esclarecer os participantes do ateliê sobre os riscos de apatridia, e caso o país não disponha de dados ou de estudos sobre a apatridia, os Estados-Membros são encorajados a organizar uma missão de pesquisa nas localidades onde há pessoas em risco de apatridia, de preferência com apoio do ACNUR, um representante da INDH ou da sociedade civil. Um relatório de missão será elaborado para contribuir para os trabalhos do ateliê. As áreas sugeridas são as seguintes:

1. Zonas fronteiriças, nomeadamente aquelas onde existem ou existiram conflitos fronteiriços;
2. Zonas percorridas por populações nômadas;
3. Áreas densamente povoadas por migrantes/imigrantes (por exemplo, vizinhança nas principais cidades ou cidades específicas nas rotas de migração);
4. Cidades / bairros com grande presença de crianças de rua;
5. Áreas de retorno de refugiados e/ou deslocados internos;
6. Zonas onde residem populações autóctones.

B5. Pós ateliê:

A comunicação com o público em geral é um elemento essencial de estratégia nacional visando a erradicação da apatridia; neste aspecto, o ponto focal do governo organizará, com o apoio do ACNUR

e da CEDEAO, uma sessão de informação sobre a apatridia visando a mídia, a fim de informá-los sobre os esforços do governo para desenvolver um plano de acção nacional para a erradicação da apatridia.

C. Adopção oficial do Plano de Acção

O ponto focal governamental sobre a apatridia:

- Finaliza o plano de acção e adapta-o ao formato utilizado pelo governo. Caso não haja comité interministerial, o ponto focal do Governo sobre a apatridia proporá a nomeação de uma equipe técnica do país (participantes-chave do ateliê) composta no máximo por 10 membros, em concertação com os participantes do ateliê;
- Organiza um ateliê de validação com a participação de todas as partes interessadas indicadas no ponto B2.
- Submete o plano de acção oficial à autoridade competente para a sua aprovação pelas autoridades competentes, e faz um acompanhamento regular até que o plano seja adotado.

O lançamento do Plano de Acção poderá ser feito durante uma cerimônia oficial com todas as partes interessadas.

D. Acompanhamento da implementação do Plano de Acção:

D1. A nível nacional

- O ponto focal juntamente com sua equipe técnica, se necessário, deve reunir-se uma vez a cada três meses e acompanhar o progresso e os obstáculos relacionados à implementação do plano;
- Em novembro de cada ano, a equipe técnica do país, ou o comité colegial, identifica as ações prioritárias para o ano seguinte e as submete às partes interessadas para a sua validação e, sem seguida, ao ministério responsável para a sua adopção.
- Cada Estado membro deve apresentar um relatório anual (inicial e periódico), preparado pelo ponto focal, conforme o formato proposto pela CEDEAO;
- O projecto de relatório anual preparado pelo ponto focal, elaborado conforme o modelo preparado pela CEDEAO, será apresentado às partes interessadas na erradicação da apatridia;
- De acordo com o ponto 6.3.5 do Plano de Acção de Banjul, a sociedade civil organizará uma reunião para a elaboração de seu relatório anual sobre a implementação do plano de acção para a erradicação da apatridia;
- O relatório anual do ponto focal será submetido ao ministério encarregado das questões de nacionalidade e apatridia, ao representante do ACNUR, e ao representante local da CEDEAO;
- A equipe técnica ou o comité colegial podem propor modificações ao plano de ação nacional, que devem ser oficialmente validadas pelas partes interessadas e adoptadas pelo ministro responsável;

- O relatório anual deve ser submetido à CEDEAO no mês de dezembro;
- O ponto focal deve realizar uma reunião com o objetivo de partilhar as recomendações feitas pela CEDEAO ao Estado na implementação de seu plano de acção. Ele também deve velar pela sua implementação efetiva.

D2. A nível regional

- De acordo com o ponto 6.3.5 do Plano de Acção de Banjul, a Comissão da CEDEAO deve preparar uma síntese dos relatórios estaduais e submetê-la a exame durante a conferência anual de acompanhamento da implementação do Plano de Acção de Banjul;
- As organizações da sociedade civil devem apresentar à conferência anual da CEDEAO uma síntese de seus relatórios alternativos sobre a implementação do plano de acção dos Estados membros, conforme o ponto 6.3.6 do Plano de Acção de Banjul;
- Ao final da conferência anual, as recomendações sobre as ações a serem tomadas para a realização dos objetivos do Plano de Acção de Banjul serão formuladas ao Conselho de Ministros da CEDEAO.

Saly, Senegal

19 outubro 2017